

PARECER Nº 072/2008 – PROCAD

PROCESSO Nº: 146.000.393/1999

AUTOR: Luís Márcio Olinto Pessoa

ASSUNTO: Administrativo. Constitucional. Ocupação de área pública. Preço público. Lei n. 2.574/2000. ADI n. 2006.00.2.010281-7. Declaração de Inconstitucionalidade. Efeitos *ex tunc*. Repristinação do art. 2º, § 1º, da Lei n. 769/94 e art. 2º, § 1º, do Decreto n. 17.079/95. Efeitos jurídicos.

Tendo em vista os efeitos repristinatórios resultantes da declaração de inconstitucionalidade da Lei Distrital n. 2.574/00, com efeitos ex tunc, as Administrações Regionais deverão, necessariamente, aplicar o Decreto n. 17.079/95, desde 16 de agosto de 2000, em especial o comando de seu artigo 2º, § 1º, tendo em vista a diferenciação de valores expressa em seu Anexo I, com redação conferida pelo Decreto n. 19.265/98.

As Administrações Regionais deverão editar ordens de serviço, tendo por base as tabelas de referência expressas na Ordem de Serviços nº 26, de 26 de maio de 1998, da então SUCAR, com o devido reajuste, nos termos da Lei Distrital n. 1.118/96, estipulando o valor devido para cada ano, desde 16 de agosto de 2000.